



**PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 019/2025
INEXIGIBILIDADE Nº. 007/2025**

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 014/2025

O MUNICÍPIO DE ANTÔNIO PRADO DE MINAS - ESTADO DE MINAS GERAIS, pessoa jurídica de direito público, localizado na rua Prefeito Eurípedes Carlos de Abreu, 66, Centro – CEP: 36850-000, inscrito no CNPJ sob nº 17.947.631/0001-15, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, o Senhor FERDINANDO CALIAN PEREIRA, brasileiro, casado, agente político, portador do CPF N.º 043.252.006-65 residente e domicílio na rua Capitão Dâmaso, nº 122, Centro, Antônio Prado de Minas – MG, CEP 36.850-000, Estado de Minas Gerais, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa a empresa 45.926.115 MARCONI SILVA DE SOUZA, inscrita no CNPJ sob o nº 45.926.115/0001-40, estabelecida na Rua Coronel Pessoa, n.º 142, bairro Pontal, Ilheus - BA, CEP: 45.654-380, por seu representante legal, doravante denominada CONTRATADA, e de acordo com o constante na Licitação, modalidade INEXIGIBILIDADE Nº 007/2025, resolvem celebrar o presente contrato que tem como objeto a contratação de empresa especializada para a realização do show com a Banda Koni Xote Apimentado, em conformidade com os dispositivos instituídos pela Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. DO OBJETO:

1.1. O presente contrato administrativo tem como objeto a contratação da Banda Koni Xote Apimentado consagrada no setor artístico regional, com exclusividade de pessoa jurídica, que detém a exclusividade da artista, para realização de shows nos festejos de carnaval, sendo a contratada representante exclusiva da atração em destaque, tudo conforme documentação constante do processo de inexigibilidade.

2. DA LICITAÇÃO:

2.1. Fazem parte deste contrato, independentemente de sua transcrição, a proposta da CONTRATADA e demais elementos constantes do referido processo, inclusive no Termo de Referência.

3. DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO:

3.1. A prestação de serviços ora contratados foram objeto de licitação, sob a modalidade INEXIGIBILIDADE Nº 007/2025.

4. DAS CONDIÇÕES GERAIS:

4.1. É de integral responsabilidade da CONTRATADA o pagamento do artista e de todos os integrantes da equipe, respondendo pelas despesas dos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais desses, bem como por todas as obrigações assumidas com os participantes do show, como diária de alimentação, hospedagem, abastecimento do camarim, traslado ao local e carregadores.

5. DO PRAZO, PREÇO E PAGAMENTO:

5.1. O presente contrato terá sua vigência da data da sua assinatura até o dia 10 de março de 2025.



5.2. O valor global deste contrato é de R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais).

5.3. A CONTRATADA emitirá a nota fiscal, legalmente aceita, referentes aos serviços efetivamente realizados, como condição do pagamento previsto nesta cláusula.

6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1. As despesas referentes à execução deste contrato serão contabilizadas em dotação própria prevista no orçamento vigente.

7. DA RESCISÃO:

7.1. O presente contrato poderá ser rescindido na forma disposta no art. 137,138 e 139 da Lei Federal n.º 14.133/2021. Em todo caso, o instrumento de distrato conterà a fundamentação expressa dos motivos rescisórios.

8. DA RESPONSABILIDADE GERAL E TRIBUTÁRIA:

8.1. As despesas de natureza tributária, previdenciária, sociais e trabalhistas e de natureza civil, serão de inteira responsabilidade da Contratada, que para tanto exime a Contratante de quaisquer responsabilidades por eventual inadimplência.

9. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

9.1. Os serviços objeto do presente contrato serão executados sob responsabilidade direta dos titulares da empresa contratada, assim identificados no instrumento de constituição, os quais pessoalmente responderão por todos e quaisquer prejuízos impostos à Contratante ou a terceiros.

9.2. Pela inexecução dos serviços responderá a contratada com os prejuízos causados à Contratante e multa de 100% sobre o valor do presente contrato.

10. RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA:

10.1. A contratada se responsabilizará, pelo preço cobrado, com as despesas alimentação para toda a equipe, inclusive técnicos, músicos, transportes e demais despesas relacionadas com as apresentações.

10.2. O horário do evento deverá ser cumprido rigorosamente conforme especificado no cartaz de programação do evento.

10.3. A contratada deverá permitir a reprodução fotográfica, gravação ou transmissão sonora e ou visual do espetáculo para fins exclusivamente institucionais.

10.4. É de integral responsabilidade da CONTRATADA o pagamento dos artistas, banda e todos os integrantes da equipe, respondendo pelas despesas dos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais desses, bem como por todas as obrigações assumidas com os participantes do show.

11. RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE:



11.1. Providenciar por sua inteira e exclusiva responsabilidade financeira todas as licenças e alvarás necessários à realização do espetáculo;

11.2. Ceder o local da apresentação a CONTRATADA, com o palco completamente livre e desimpedido impreterivelmente com 01 (uma) hora de antecedência ao horário da apresentação;

11.3. Para o cumprimento das obrigações elencadas no caput, obriga-se a manter contato direto com a produção do artista para aprovação das empresas contratadas de transporte e fechamento de logística;

11.4. O show não pode absolutamente possuir conotação política, promovendo o nome de qualquer candidato ou partido político, estando totalmente desvinculado do nome do artista.

11.5. É obrigação da CONTRATANTE o fornecimento de segurança pessoal para as imediações do local do evento, como entrada do espaço do evento, camarins e palco, em número suficiente para garantir a integridade física do (a) ARTISTA/BANDA e equipe.

11.6. Contratar, às suas expensas, empresa de Áudio e Iluminação, devidamente CAPACITADA.

12. DAS RESPONSABILIDADES COMUNS DAS PARTES:

12.1. Da CONTRATADA:

- a) executar o objeto deste com lisura, eficiência e boa técnica;
- b) cumprir incondicionalmente as cláusulas aqui avençadas;
- c) Observar a função social do contrato, assim como o interesse público presente.

12.2. Da CONTRATANTE:

- a) Manter as condições que permitam a boa execução dos serviços contratados;
- b) cumprir incondicionalmente as cláusulas aqui avençadas;
- c) tomar as medidas necessárias para a formalização plena do presente contrato.

13. DAS PENALIDADES:

13.1. Em decorrência das faltas cometidas pela Contratada se aplicará as penalidades previstas no Termo de Referência, sem prejuízo das perdas e danos devidamente comprovados.

14. DOS CASOS OMISSOS:

14.1. Para a solução dos casos omissos no presente contrato, assim como no caso de prejuízo causado por quaisquer das partes do contrato, aplicar-se-á a Lei Federal 14.133/2021 e supletivamente o Código Civil Brasileiro de demais legislações vigentes.

15. DO FORO:

15.1. As partes elegem o Foro da comarca de Eugenópolis - MG para dirimir as controvérsias porventura não resolvidas pela via administrativa.



15.2. E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente contrato, de acordo com o art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado em 03 (três) vias de igual forma e teor, pelas partes, para que produza os efeitos legais.

Antônio Prado de Minas, 13 de fevereiro de 2025.

Município de Antônio Prado de Minas

45.926.115 Marconi Silva de Souza
CNPJ 45.926.115/0001-40

gov.br

Documento assinado digitalmente
MARCONI SILVA DE SOUZA
Data: 17/02/2025 15:46:47-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Testemunha 1:

Nome: Paulo Roberto
CPF: 066 792 05608

Testemunha 2:

Nome: Giuliano Goulart
CPF: 392 278 097.34